

DECRETO Nº 2.184, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Estipula prazos para pagamento dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Art. 17, do Decreto Municipal nº 2.143, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Pinhal Grande.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;

CONSIDERANDO a continuidade do surto de epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Ficam estipulados os prazos para pagamento dos débitos com a Fazenda Pública Municipal, que tiveram seus vencimentos entre os dias 19 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020:

I - Para pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN FIXO, e TLL - Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de Estabelecimentos (alvarás), referente ao exercício de 2020, fica estipulada a data de vencimento em 31/12/2020, para pagamento das referidas taxas.

II - Para o pagamento dos demais tributos, referente ao sistema troca-troca de sementes, serviços de máquinas, financiamentos em geral e demais parcelamentos em aberto, no período referido no *caput* do artigo, fica estipulada a data de vencimento em 31/12/2020.

III – Para pagamento das tarifas de água, bem como o IPTU do exercício de 2020, as mesmas seguem a legislação específica.

Art. 2º Os pagamentos das taxas referidas nos Incisos I e II, até a data de vencimento em 31/12/2020, não terão incidência de acréscimos referentes a multa e juros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 03 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração